



UNIMORE



ACORDO COLABORATIVO PARA CULTURA E CIÊNCIA E TECNOLOGIA ENTRE A UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA - DIPARTIMENTO DI EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE (ITÁLIA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO (BRASIL).

A UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA - DIPARTIMENTO DI EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE com sede em Reggio Emilia (Itália), Viale Allegri 9, Número de Identificação Fiscal e VAT nº 00427620364, representada pelo seu Diretor, Prof. Alberto Melloni, oficialmente autorizado pelo Conselho Administrativo do Departamento na reunião realizada em / / .

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO, com sede em Santa Maria (Brasil), Rio Grande do Sul, Avenida Roraima, nº 1000, CNPJ 95.591.764/0001-05, representada pelo Reitor da UFSM, Prof. Paulo Afonso Burmann, empossado conforme Decreto de 21 de dezembro de 2017.

considerando:

1. o interesse mútuo das Universidades no desenvolvimento de pesquisa científica e a formação de estudantes, cientistas e técnicos;
2. os programas científicos comuns existentes;
3. a vontade mútua de ampliar ainda mais a colaboração;

concordam com o programa de colaboração especificado nas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1 - OBJETIVO DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

Ambas as partes decidem desenvolver projetos de pesquisa comuns e estabelecer atividades de treinamento didáticos e integrados, além de providenciar o uso potencial de aparatos científicos e técnicos de interesse mútuo.

Inicialmente, a colaboração envolverá os campos da Pedagogia e a formação de professores para a Educação Infantil e será sucessivamente estendida a outros setores ou

3

1





UNIMORE



estruturas das Universidades contratantes, mediante troca de correspondência entre as partes interessadas.

Em sua fase inicial, os responsáveis pela coordenação técnica e científica para a definição e implementação do acordo serão o Prof. Antonio Gariboldi, professor do Dipartimento di Educazione e Scienze Umane da Università degli studi di Modena e Reggio Emilia, nomeado pelo Diretor do Departamento, e a professora Sueli Salva do Departamento de Metodologia do Ensino – Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria.

ARTIGO 2 – TÓPICOS DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

Para alcançar os objetivos do acordo indicado no art. 1, as partes concordam em definir, por protocolos específicos ou cartas de intenção, os objetivos de interesse comum a serem alcançados durante o período de vigência do presente ato. Quanto ao desenvolvimento das atividades indicadas no art. 1, o acordo prevê:

- a) O desenvolvimento de projetos de pesquisa comuns;
- b) o intercâmbio de docentes, pesquisadores e equipe técnica;
- c) mobilidade estudantil;
- d) aceitação mútua de bolsistas e estudantes de doutorado;
- e) o intercâmbio de documentação científica e publicações e redes de transmissão de dados;
- f) a organização de congressos especiais, seminários e reuniões científicas, organizadas por mútuo acordo.

ARTIGO 3 - INTERCÂMBIO DE PESSOAL E DEVERES CORRESPONDENTES

As partes concordam que, no que se refere às despesas relativas à execução do acordo, e no que se refere ao art. 2, não há obrigações financeiras impostas às Universidades, nem aos Departamentos que executam as atividades referidas neste acordo.

ARTIGO 4 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Salvo acordo em contrário, as partes serão conjuntamente detentoras dos resultados tecnológicos e científicos obtidos no âmbito do presente programa de cooperação, proporcionalmente aos esforços de cada parte. Comprometem-se a protegê-los e explorá-los, de acordo com as leis e regulamentos industriais em vigor em ambas as instituições.

3

5





UNIMORE



ARTIGO 5 – DURAÇÃO

Este acordo será válido por três anos a partir da data de sua assinatura e será renovado por Termo Aditivo, exceto quando uma das partes contratantes notificar à outra do cancelamento por escrito pelo menos três meses antes da expiração.

ARTIGO 6 - COBERTURA DE SEGURO E SEGURO DE SAÚDE

Ambas as partes declaram ter cobertura de um seguro apropriado contra danos pessoais e materiais pelos quais venham a serem responsabilizados.

Os servidores que participam de mobilidade (conforme indicado nas cláusulas b), c) e d) do art. 2) devem possuir um seguro de saúde adequado, de acordo com a legislação em vigor no país de acolhimento.

ARTIGO 7 - OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE

No caso de ocorrer um acidente durante a execução das atividades referidas neste contrato, cada Universidade compromete-se a notificar a outra Universidade imediatamente sobre o incidente (indicando o número da apólice relevante), de modo a permitir que este último faça a declaração necessária de acordo com as disposições estabelecidas por lei ou pelo contrato de seguro. Entende-se que a existência dos referidos seguros não anula o direito de iniciar qualquer processo judicial contra terceiros por responsabilidade, por danos ou pedido de indenização.

ARTIGO 8 - SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

É dever da instituição anfitriã tratar e considerar os servidores visitantes da mesma maneira que a seus próprios servidores. Desta forma, os servidores visitantes se beneficiarão exatamente das mesmas salvaguardas e informações, de acordo com o papel assumido na instituição anfitriã.

ARTIGO 9 - DISPUTAS

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável e no espírito de cooperação, qualquer disputa decorrente deste acordo. Caso as partes não consigam chegar a um acordo, concordam que qualquer disputa que surja entre as partes contratantes, relacionada à interpretação, execução e resolução deste acordo, será encaminhada a um

37

Handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'B'.





UNIMORE



Conselho de Arbitragem padrão que decidirá o assunto em questão de acordo com a lei.

ARTIGO 10 - DESPESAS

Cada parte pagará qualquer imposto eventualmente previsto por lei no seu país de origem no âmbito deste contrato.

Este acordo consiste em 04 (quatro) páginas escritas neste momento.

Modena / Reggio Emilia 30/08/2019.

UNIVERSITA DEGLI ESTUDIO DI MODENA E REGGIO EMILIA

Dipartimento di Educazione e Scienze Umane

Diretor Prof. Alberto Melloni

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

O Reitor Prof. Paulo Afonso Burman



UNIMORE



**COLLABORATIVE AGREEMENT FOR CULTURE AND SCIENCE
& TECHNOLOGY BETWEEN THE UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI
MODENA AND REGGIO EMILIA – DIPARTIMENTO DI
EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE (ITALY) AND THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – CENTRO DE
EDUCAÇÃO (BRAZIL).**

**THE UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA
– DIPARTIMENTO DI EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE** with its
registered office in Reggio Emilia (Italy), Viale Allegrì 9, tax code/fiscal code
and VAT No. 00427620364, represented by the Director, Prof. Alberto
Melloni, officially authorized by the Administrative Board of the Department
at the meeting held on _____.

AND

**THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – CENTRO DE
EDUCAÇÃO**, with its registered office in Santa Maria (Brazil) Rio Grande
do Sul, Roraima Avenue 1000, tax code and VAT No. 95.591.764/0001-05,
represented by the Rector of UFSM, Prof. Paulo Afonso Burmann, officially
authorized by the University Council at the meeting held on 21/12/17.

whereas:

1. the mutual interest of both Universities in the development of scientific
research and training of students, scientists and technicians;
2. the existing common scientific programmes;

32

A





UNIMORE



3. the mutual willingness to extend the collaboration further;

agree on the collaboration programme specified in the following

clauses:

ARTICLE 1 – AIM OF THE COLLABORATION PROGRAMME

Both parties decide to develop common research projects and set up didactic and integrated training activities, and also arrange for the potential use of scientific and technical apparatus of mutual interest.

Initially the collaboration will concern the fields of Pedagogy and teacher training for Early Childhood Education and will be successively extended to other sectors or structures of the contracting Universities, subject to an exchange of letters between the interested parties.

The responsibility for the technical and scientific coordination for the definition and implementation of the agreement is entrusted, in its initial phase, to Prof. Antonio Gariboldi, Professor of the Department of Education and Human Sciences at the Università degli studi di Modena e Reggio Emilia, appointed by the Director of the Department, and to Prof. Sueli Salva of the Departamento de Metodologia de Ensino - Centro de Educação at Universidade Federal de Santa Maria.

ARTICLE 2 – COLLABORATION PROGRAMME TOPICS

In order to reach the aims of the agreement indicated under art.1, the parties agree upon defining by specific protocols or letters of intent the aims of common interest to be pursued during the period of validity of the present act.

As regards the development of the activities indicated under art. 1, the





UNIMORE



agreement provides for:

- a) the development of common research projects;
- b) the interchange of teaching staff, researchers and technical staff;
- c) student mobility;
- d) mutual acceptance of scholarship holders and PhD students;
- e) the interchange of scientific documentation and publications and data transmission networks;
- f) the organisation of special conventions, seminars, and scientific meetings, arranged by mutual agreement.

ARTICLE 3 - INTERCHANGE OF STAFF AND RELATED DUTIES

The parties agree that, as far as expenses relating to the execution of the agreement are concerned, and as far as art. 2 is concerned, there are no financial obligations placed upon the Universities, nor on the Departments carrying out the activities referred to in this agreement.

ARTICLE 4 - INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

Unless otherwise agreed, the parties will jointly own the technological and scientific results obtained within the present cooperation programme, in proportion to the efforts of each party. They undertake to protect and exploit them, according to the industrial laws and regulations in force in both Institutions.

ARTICLE 5 - DURATION

This agreement is to be considered valid for three years from the date on which it is signed and will be renewed by tacit agreement except where

3
2





UNIMORE



written notice of cancellation is made by one of the contracting parties to the other at least three months prior to expire.

ARTICLE 6 – INSURANCE COVER AND HEALTH INSURANCE

Both parties declare to have appropriate insurance cover against liability for personal injury and material damage for which it is held liable.

The exchanged staff (as indicated in clauses b), c) e d) of art. 2) should be covered by adequate health insurance in accordance with the law in force in the host country.

ARTICLE 7 – OBLIGATIONS IN THE EVENT OF AN ACCIDENT

In the event of an accident occurring during the performance of the activities referred to in this contract, each University undertakes to notify the other University immediately about the incident (indicating the relevant policy number) so as to enable the latter to make the necessary declaration according to the provisions set down by law or by the insurance contract.

It is understood that the existence of the said policies does not prejudice the right to commence any legal proceedings for liability, damages and compensation against third parties.

ARTICLE 8 – HEALTH AND SAFETY IN THE WORKPLACE

It is the duty of the host institution to treat and consider visiting staff to that institution in the same manner as its own staff, and thus visiting staff will benefit from exactly the same safeguards and information, in line with the role assumed in the host institution.

Handwritten initials '33' and a signature.





UNIMORE



ARTICLE 9 – DISPUTES

The parties undertake to resolve amicably and in the spirit of compromise, any dispute arising from this agreement.

In the event that the parties are unable to reach agreement, it is agreed that any dispute arising between the contracting parties, relating to the interpretation, execution and resolution of this agreement, will be referred to a standard Arbitration Board which will decide the matter in accordance with the law.

ARTICLE 10 – EXPENSES

Each party will pay any duty under this contract eventually provided for by law of their country of origin.

This agreement consists of no. 05 (five) pages.

Modena / Reggio Emilia the august day of 30,2019.

UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA

Dipartimento di Educazione e Scienze Umane

The Director

Prof. Alberto Melloni

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

The Rector

Prof. Paulo Afonso Burman